

Este documento tem por objetivo explicar as principais alterações introduzidas pela **Lei nº 15.270/2025**, que promove mudanças relevantes na tributação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

O material foi elaborado com foco para as empresas, abordando impactos diretos sobre:

- Remuneração de sócios e administradores;
- Distribuição de lucros e dividendos;
- Planejamento tributário e impactos na conformidade;
- Custos e obrigações das fontes pagadoras.

Visão Geral da Reforma do Imposto de Renda

A reforma do Imposto de Renda amplia a isenção para rendas mais baixas, cria mecanismos de redução gradual para rendas intermediárias e introduz novas regras de tributação para altas rendas e dividendos, com reflexos diretos no planejamento das empresas e de seus sócios.

A Lei nº 15.270/2025 estrutura-se em três grandes eixos:

- Ampliação da faixa de “isenção” do IRPF e redução progressiva da carga tributária para rendas médias;
- Tributação de lucros e dividendos; e
- Tributação mínima para altas rendas.

1. Ampliação da “Isenção” do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) – Tributação Mensal e Anual

A partir de janeiro de 2026:

- Rendimentos mensais de até **R\$ 5.000** e anuais de até **R\$ 60.000** serão isentos de IRPF;
- A isenção é operacionalizada por meio de um **mecanismo de redução do imposto** (até R\$ 312,89 mensal ou até R\$ 2.694,15 anual), que zera o valor apurado na tabela progressiva.



Exemplo Ilustrativo – Isenção na Tributação Mensal com Rendimento de R\$ 4.500

PF com rendimento mensal de R\$ 4.500, e que adote o desconto simplificado correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota de 0%, ou seja, 25% de R\$ 2.428,80 = R\$ 607,20.

Base de cálculo = 4.500 - 607,20 = R\$ 3.892,80.

Cálculo pela Tabela progressiva mensal seria:

R\$ 3.892,80 x 22,5% = **875,88**.

Parcela a deduzir = 875,88 - 675,49 = **R\$ 200,39**.

Aplicando o redutor, que pode chegar até R\$ 312,89, **não haveria IRPF a ser recolhido**.

O valor da redução fica limitado ao valor do imposto apurado pela tabela progressiva mensal. No caso deste exemplo ficou limitado ao valor de R\$ 200,39, zerando o imposto devido.

2. Redutor de Rendas Intermediárias – Tributação Mensal e Anual

Para rendimentos mensais entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 e anuais entre R\$ 60.000,00 e R\$ 88.200,00, a legislação instituiu um desconto decrescente do imposto devido.

Como funcionará o cálculo?

- Cálculo inicial pela tabela progressiva;
- Aplicação do redutor legal pela formula: **Mensal**: R\$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal); e **Anual**: R\$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual);

Atenção – múltiplas fontes pagadoras

A isenção anual considera a renda total do contribuinte no mês. Situações com mais de uma fonte pagadora podem gerar imposto a recolher no ajuste anual. Ou seja, caso a pessoa tenha duas fontes pagadoras com renda em cada de R\$ 4.000,00, não haverá incidência do imposto de Renda Retido na Fonte no mês do pagamento, mas na apuração anual será cobrada a eventual diferença de IRPF.

Para rendimentos superiores a R\$ 7.350 mensais e R\$ 88.200,00 anuais:

- Permanece a aplicação da tabela progressiva tradicional;
- Não há aumento de alíquotas nominais;
- O impacto da reforma concentra-se nos mecanismos de tributação mínima anual e dividendos.

2

Renda mensal	Imposto sem desconto	Imposto final a pagar (R\$)
R\$ 5.000,00	R\$ 312,89	R\$ 0
R\$ 5.500,00	R\$ 436,79	R\$ 190,47
R\$ 6.250,00	R\$ 643,00	R\$ 496,58
R\$ 7.200,00	R\$ 904,29	R\$ 884,31
R\$ 7.350,00	R\$ 945,54	R\$ 945,54

* A tabela acima considera o desconto padrão opcional do artigo 4º, §2º, da Lei nº 9.250/1995

Renda anual	Situação antes da reforma	Situação das rendas auferidas no ano calendário de 2026
Até R\$ 60 mil	Tributação	Isenção
Até R\$ 88,2 mil	Tributação cheia	Tributação reduzida pela aplicação do redutor: R\$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual)
Acima de R\$ 88,2 mil	Tributação cheia	Tributação cheia

3. Tributação de Dividendos (Para Pessoas Físicas Residentes no Brasil) – Retenção Mensal

Com a edição da nova lei, passa a ser exigida a retenção do **Imposto de Renda na Fonte (IRRF)** à alíquota de 10% sobre lucros e dividendos pagos, creditados ou empregados por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, **sempre que o valor mensal ultrapassar R\$ 50.000,00**.

Pontos relevantes

- A retenção se dá sobre o **valor total pago acima de R\$ 50.000,00**, e não sobre a diferença do que exceder a esse valor;
- **Pagamentos fracionados** no mesmo mês de uma mesma PJ a uma mesma PF devem ser somados para verificação do limite;



Tributação na Fonte sobre Dividendos

Dividendos no mês	IRRF de residente
R\$ 40.000,00	Não há retenção
R\$ 80.000,00	Retenção de 10%
R\$ 40.000,00 + R\$ 40.000,00 (da mesma fonte pagadora)	Retenção de 10% sobre o total (10% de 80.000) a ser realizada no pagamento da segunda parcela no mês

Situação da Pessoa que Recebe Lucros ou Dividendos	Aplicação da Regra de Retenção dos Dividendos
Pessoa Jurídica	Não incide
Pessoa Física residente no Brasil que recebeu lucros e dividendos inferior à R\$ 50.000,00 no mês	Não incide
Pessoa Física residente no Brasil que recebeu lucros e dividendos superior à R\$ 50.000,00 no mês pagos pela mesma pessoa jurídica e que: (i) sejam relativos à lucros apurados até 2025; e (ii) cuja deliberação para distribuição tenha sido realizada até 31/12/2025	Não incide
Pessoa Física residente no Brasil com lucros e dividendos superior à R\$ 50.000,00 no mês pagos pela mesma pessoa jurídica e relativos à lucros cuja apuração/distribuição tenha sido realizada a partir de 2026	IRRF à alíquota de 10%, vedadas quaisquer deduções
Pessoa Física residente no exterior com lucros e dividendos (em qualquer valor)	IRRF à alíquota de 10%, vedadas quaisquer deduções



Hipótese de não retenção:

Dividendos relativos a lucros apurados até 2025, cuja distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025 nos termos da legislação civil ou empresarial e sejam pagos, creditados, empregados até 2028, **não sofrerão com a retenção**.

É indispensável, para tanto, que sua distribuição seja aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão competente da pessoa jurídica, nos termos da legislação societária e dos atos constitutivos — no caso das sociedades anônimas, pela assembleia-geral —, sendo **insuficiente** mera proposta da administração.

Para atender aos critérios da lei **admite-se a deliberação com base em balanço intermediário ou balancete de verificação**, desde que a aprovação ocorra até o fim de 2025, sendo a isenção limitada ao resultado efetivamente apurado no exercício.

Os lucros aprovados devem ser registrados no passivo da entidade e não podem integrar a base de cálculo dos juros sobre capital próprio.

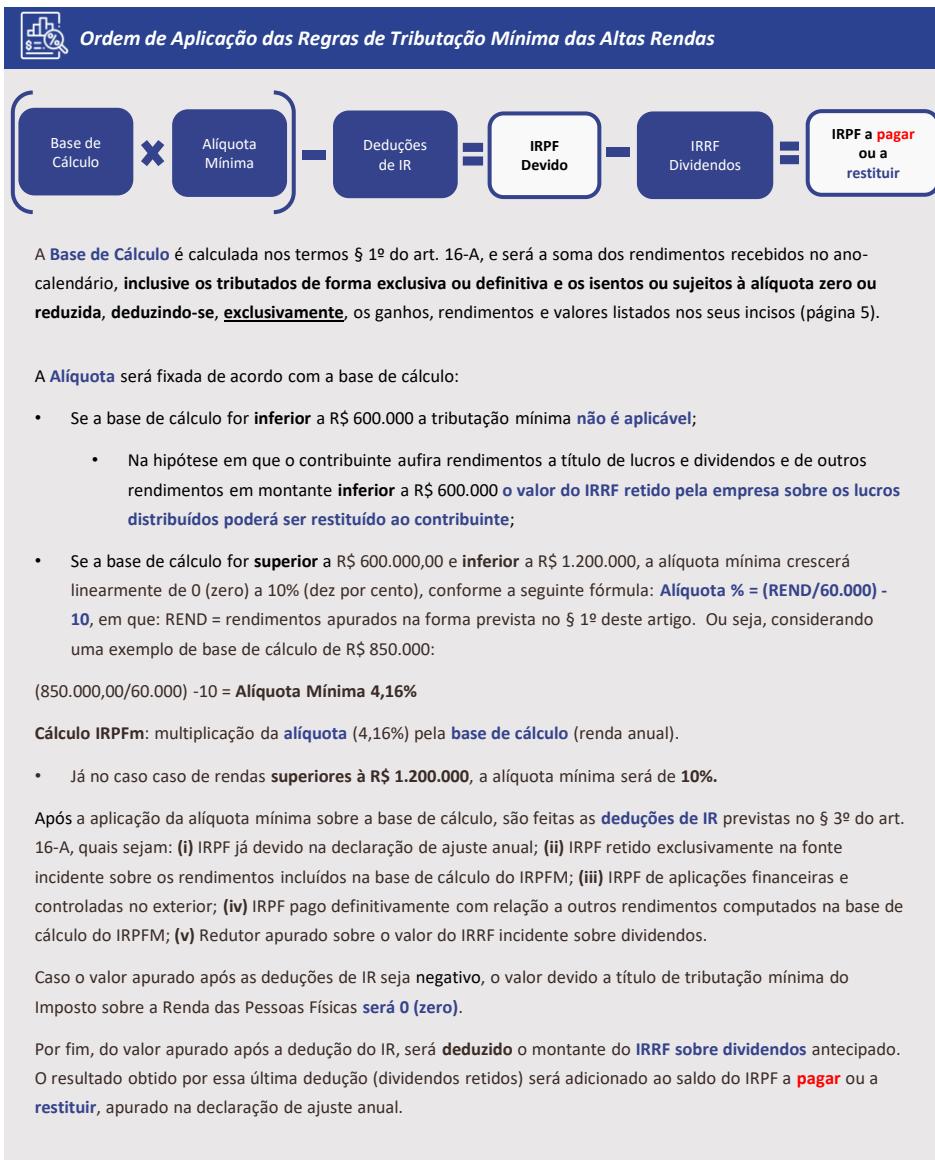


Dividendos pagos a sócio por empresa do Simples Nacional:

Muito embora seja possível argumentar pela manutenção da isenção dos dividendos na distribuição de lucros de empresa no simples (art. 14 da LC 123/06), a Receita Federal já tem se manifestado pela revogação tácita da referida isenção.

4. Tributação Mínima Anual para Altas Rendas (IRPF Mínimo)

A Lei 15.270/2025 ainda prevê que, a partir de 2026, pessoas físicas domiciliadas no Brasil estarão sujeitas a uma **tributação anual mínima de Imposto de Renda** à alíquota de **até 10%**, caso auferam rendimentos totais em montante superior a R\$ 600.000,00 e inferiores a R\$ 1.200.000,00. E para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00, a **alíquota mínima será de 10%**.



4. Tributação Mínima Anual para Altas Rendas (Cont.)

O que será incluído ou deduzido da base de cálculo da tributação mínima?

Os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, **deduzindo-se, exclusivamente:**

- Os **ganhos de capital**, exceto operações em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;
- Os **rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte**, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual;
- Os valores recebidos por **doação em adiantamento da legítima ou da herança**;
- Os **rendimentos de poupança**;
- A remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:
 - Letra Hipotecária;
 - Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
 - Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
 - Letra Imobiliária Garantida (LIG);
 - Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD),
 - Títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura;
 - Fundos de investimento referidos no artigo 3º da Lei nº 12.431/2011;
 - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I);
 - Rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro);
- A remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:
 - Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- A remuneração produzida por **Cédula de Produto Rural** (CPR), com liquidação financeira, de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, desde que negociada no mercado financeiro;
- A parcela do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas isenta relativa à **atividade rural**;
- Os valores recebidos a título de **indenização por acidente de trabalho, por danos materiais**, inclusive corporais, ou morais, ressalvados os lucros cessantes;
- Os **rendimentos isentos** de que tratam os **incisos XIV e XXI do caput do art. 6º da Lei nº 7.713**, de 22 de dezembro de 1988;
- Os **rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do Imposto sobre a Renda**, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias;
- Os **lucros e dividendos** relativos a resultados **apurados até o ano-calendário de 2025 e cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025** pelo órgão societário competente para tal deliberação; Desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega ocorra nos **anos-calendário de 2026, 2027 e 2028**; e observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

4. Tributação Mínima Anual para Altas Rendas (Cont.)

Redutor sobre dividendos

Há previsão no sentido de que, se a soma da alíquota efetiva incidente sobre os lucros da pessoa jurídica, combinada com a alíquota efetiva do IRPF, ultrapassar as alíquotas nominais combinadas de IRPJ/CSLL (34%, 40% ou 45%, conforme o caso), será concedido um **redutor do IRPF** aplicável às pessoas físicas de alta renda domiciliadas no Brasil.

O valor do redutor corresponderá ao resultado obtido por meio da **multiplicação** do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues à pessoa física pela pessoa jurídica pela **diferença** entre: (i) a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do imposto de renda aplicável à pessoa física beneficiária; e (ii) os percentuais de alíquota de IRPJ/CSLL (34%, 40% ou 45%, conforme o caso). Pode-se resumir assim:



5. Tributação de Residentes no Exterior

Lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou **remetidos ao exterior** ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10%, **independente**: (i) do valor; (ii) se o beneficiário é pessoa física ou jurídica; (iii) ou se foi pago/creditado pela mesma pessoa jurídica.

Apesar de não constar expressamente no texto, entende-se que a lei afasta a retenção do IRRF quando o lucro ou dividendo pago seja relativo a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025.

Cabe ressaltar que o IRRF de 10% **não é aplicado** quando os lucros ou dividendos são distribuídos para: (i) governos estrangeiros, sob determinadas condições; (ii) fundos soberanos, conforme definidos pela legislação brasileira; e (iii) entidades estrangeiras de previdência/aposentadoria, que serão especificadas em ato regulatório próprio.

Além disso, caso a soma das alíquotas efetivas de IRPJ/CSLL e de IRRF seja superior às alíquotas nominais de IRPJ/CSLL (34%, 40% - pessoas jurídicas de seguros privados, capitalização etc. - ou 45% - bancos, distribuidoras, corretoras etc.), haverá opção de **crédito** de IRRF sobre os dividendos: **CRÉDITO = DIVIDENDOS PAGOS x ((ALÍQUOTA EFETIVA DE IRPJ/CSLL + 10%) - 34%, 40% OU 45%)**.

6. Considerações Finais

A reforma do Imposto de Renda representa uma mudança estrutural relevante, com impactos diretos no ambiente de negócios.

Para a indústria, compreender as novas regras é fundamental para garantir conformidade; reduzir incertezas; e apoiar decisões estratégicas de médio e longo prazo.

A Firjan permanece à disposição para apoiar os empresários na compreensão e avaliação dos efeitos da nova legislação.

